

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044005021**
INTERESSADO: Escola Corbã
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 21/12/2018****Parecer/Voto CEE/CEB N. 237/2019****1. Histórico**

A **Escola Corbã** mantida pela Escola Corbã EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 08.469.773/0001-23, localizada na Rua VMK, N. 340, Qd. 19, Lt. 10/11, Vila Mutirão, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora Adriana Pereira de Oliveira requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais fl. 03/04;
- ✓ Alteração contratual fl. 05/31;
- ✓ Contrato social fl. 32/34;
- ✓ Certidão de dados cadastrais fl. 35/38;
- ✓ Simples fl. 39/46;
- ✓ Imposto de renda fl. 47/58;
- ✓ Escritura pública fl. 59/64;
- ✓ Certidão negativa fl. 66/74;
- ✓ Contrato de imóvel fl. 75/77;
- ✓ Dados pessoais fl. 78/89;
- ✓ Diplomas fl. 90/92;
- ✓ Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 93/96;
- ✓ PPP fl. 97/157
- ✓ Calendário Escolar fl. 158;
- ✓ Quadro de rendimento anual fl. 159;
- ✓ Matriz curricular fl. 160; 194/195;-
- ✓ Regimento Escolar fl. 162/193;
- ✓ Calendário Escolar fl. 196/197;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005021
INTERESSADO: Escola Corbã
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/12/2018

- ✓ Protocolo – bombeiros fl. 138;;
- ✓ Alvará da Vigilância – 129;;
- ✓ Laudo técnico fl. 201/203;
- ✓ CNPJ fl. 204;
- ✓ Descrição do espaço físico fl. 205;
- ✓ Fotos da instituição fl. 206/216;
- ✓ Alunos por sala fl. 212;
- ✓ Quadro demonstrativo de rendimento fl. 213;
- ✓ Nominata dos professores fl. 214;
- ✓ Educacenso fl. 215;
- ✓ Atas de resultados finais 2017 fl. 217/236;
- ✓ Atas de resultados finais 2018 fl. 238/256;
- ✓ Resolução fl. 257;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 258;
- ✓ Alvará Vigilância fl. 259;
- ✓ Ofício sobre PROTOCOLO dos BOMBEIROS fl. 260.

2. Análise

A **Escola Hora de Aprender** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano e a autorização do 6º ao 9º do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 389 de 30 de junho de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola não ministra 6º ao 9º, pois não houve demanda suficiente.

O imóvel é locado por 60 meses, à partir de 20 de Janeiro de 2018, expirando-se no dia 20 de janeiro de 2023.

A Escola funciona em um lugar de fácil acesso, dispõe de recepção/secretaria; direção; 06 salas de aula; cozinha e copa para funcionários;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005021
INTERESSADO: Escola Corbã
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/12/2018

pátio parcialmente coberto; sala de dança; refeitório; banheiro dos professores; banheiro feminino e masculino para os alunos; conta com playground.

Conta com cantinho de leitura, com aproximadamente 500 livros diversos,

O Alvará da Vigilância Sanitária está na fl. 259, e tem vigência até dia 31/12/2019.

O protocolo dos bombeiros consta na fl. 260.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

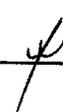
Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 04 professores, uma possui formação em português.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Hora de Aprender” para “Escola Corbã”.**



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005021
INTERESSADO: Escola Corbã
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/12/2018

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Corbã**, mantida pela Escola Corbã EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 08.469.773/0001-23, localizada na Rua VMK, N. 340, Qd. 19, Lt. 10/11, Vila Mutirão, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Corbã**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
 - “Art. 41 (...)
 - 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044005021**
INTERESSADO: Escola Corbã
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 21/12/2018**

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044005021**
INTERESSADO: Escola Corbã
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 21/12/2018**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Apresentar** no prazo de 120 dias o Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme previsto no Art. 135, inciso VIII da Resolução do CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item indispensável à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	
VOTO N. <u>237/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator